



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES**

NU-674353  
SIS/A-CACDL6/xw  
13/04/2021

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 759/XIV/2ª (IL) - ELIMINA O DIA DE REFLEXÃO E MODIFICA OS PERÍODOS DE VOTAÇÃO**

#### **PARECER**

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

#### **EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DA INICIATIVA LEGISLATIVA**

**A presente iniciativa pretende modificar os períodos de campanha e de votação, procedendo à eliminação o dia de reflexão e consagrando a possibilidade de a votação se realizar em dois dias, procedendo à alteração transversal das várias Leis Eleitorais (nomeadamente, a lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais), e ainda da Lei Orgânica do Regime do Referendo, do regime jurídico do recenseamento eleitoral, do regime de criação de bolsas de agentes eleitorais e a compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto em atos eleitorais e referendários, do regime jurídico do referendo local, da Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais e do regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral, regula a propaganda eleitoral através de meios de publicidade comercial.**

Com efeito, a legislação portuguesa determina que, no dia da véspera de qualquer ato eleitoral, todas as ações de campanha e notícias sobre as mesmas estão proibidas, sendo este usualmente conhecido como o Dia de Reflexão. Todavia, é importante ter em consideração que a estabilidade do sistema democrático português aliada às novas tecnologias como as redes sociais e, mais recentemente, com o voto em mobilidade tornam esta figura legal do Dia de Reflexão completamente obsoleta. Esta opinião é perfilhada por vários constitucionalistas, designadamente pelo Professor Doutor Jorge Miranda.

Nesta iniciativa considera-se que tendo o voto em mobilidade alargado as escolhas das pessoas, justifica-se propor também o alargamento da data dos atos eleitorais para dois dias, não só pelo contexto pandémico, mas sobretudo como forma de promover a participação eleitoral. Há muitos casos de pessoas que se veem impossibilitadas de votar num determinado dia por impossibilidade ligada a motivos profissionais, de viagem ou de doença, mas que o poderiam ter feito no seguinte ou no dia anterior.

**Assim, considerando o enquadramento apresentado, é feita a proposta de inscrever na legislação que:**

- o **Nos atos eleitorais, o período da campanha finda às 24 horas da véspera do dia designado para a eleição.**
- o **A eleição pode decorrer num só dia ou em dois dias consecutivos, recaindo sempre um dos dias de eleição a um domingo ou feriado nacional;**
- o **No que em particular diz respeito ao ato eleitoral autárquico:**
  - o *A data e o horário dos atos eleitorais são os mesmos em todos os círculos.*



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES**

- o *O ato eleitoral suplementar pode recair também em dia feriado municipal.*
- o *A eleição decorre num mínimo de 11 e máximo de 22 horas, num período contínuo em cada dia, nunca se iniciando antes das 8h, nem terminando após as 19h de cada dia.*

### **POSIÇÃO DA ANMP**

**A ANMP discorda da eliminação do dia de reflexão, bem como da introdução da possibilidade da votação se realizar em dois dias, entendendo, também, que a poucos meses da realização das eleições autárquicas a Lei Eleitoral não deve ser alterada em aspetos essenciais, assegurando-se, assim, a estabilidade da realização do ato eleitoral.**

Associação Nacional de Municípios Portugueses  
13 de abril de 2021